



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 956

Dá nova redação ao art. 4º, da lei nº 928, de 18 de novembro de 1961

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - O art. 4º da lei nº 928, de 18 de novembro de 1961, passará a ter a seguinte redação:-

"Art. 4º - E' atribuído um valor anual por quarto existente no hotel, pensão e casas de cômodos, de acordo com a seguinte tabela:-

"Grupo A - Cr\$ 11.000,00 por quarto e por ano  
Grupo B - Cr\$ 10.000,00 por quarto e por ano  
Grupo C - Cr\$ 9.000,00 por quarto e por ano  
Grupo D - Cr\$ 7.000,00 por quarto e por ano  
Grupo E - Cr\$ 6.000,00 por quarto e por ano  
Grupo F - Cr\$ 4.800,00 por quarto e por ano  
Grupo G - Cr\$ 3.600,00 por quarto e por ano  
Grupo H - Cr\$ 2.400,00 por quarto e por ano  
Grupo I - Cr\$ 1.750,00 por quarto e por ano  
Grupo J - Cr\$ 1.000,00 por quarto e por ano  
Grupo K - Cr\$ 600,00 por quarto e por ano"

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1962.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 22 de dezembro de 1961

  
David Benedito Ottoni  
Prefeito Municipal